



RAO BRASIL SERVIÇOS LTDA ME

Nome Fantasia:RAO BRASIL SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ:20.801.337/0001-05 Est.: 063432277 Insc.
Mun.:1825110 : RUA Cinco N°23 CONJUNTO INDUSTRIAL MARACANAÚ CEARÁ :CEP: 61925-040 Tel.85
98707-0691 85 98707-0691 :e-mail: raobrasilservicos@gmail.com

A

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.801.337/0001-05 , sediada na RUA Cinco N°23 CONJUNTO INDUSTRIAL MARACANAÚ CEARÁ , CEP 61925-040, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer: DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO Estando prevista a abertura da sessão de lances para o dia 14 de Julho de 2025, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura do processo licitatório, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, que tem como objeto a aquisição de material de consumo na categoria ?Materiais Elétricos?, visando atender às necessidades desta Universidade. Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no Pregão Eletrônico nº 006/2025, deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93. Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação. Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure

RUA: CINCO N°23
BAIRRO:CONJUNTO INDUSTRIAL
CEP:61.925-040
CIDADE: MARACANAÚ CEARÁ
CONTATO:ROBERTO ALVES
CELULAR: 85 98707-0691 ZAP
E-MAIL: raobrasilservicos@gmail.com



igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI). No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200: Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000 Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

1 ? SOLICITAÇÃO DE 3LCD

Está sendo solicitado no Edital que os itens 2, e 3 possuam tecnologia 3LCD . Ocorre que só existe uma fabricante/marca que possui essa tecnologia, no caso a EPSLON, o que acaba por configurar um direcionamento de marca . Portanto entende a impugnante que o Edital deve ser retificado excluindo o 3LCD para os itens 2 e 3.

2 ? DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que, Pede deferimento.

MARACANAÚ/CE 09 DE JULHO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2025 16:13:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUA: CINCO N°23
BAIRRO:CONJUNTO INDUSTRIAL
CEP:61.925-040
CIDADE: MARACANAÚ CEARÁ
CONTATO:ROBERTO ALVES
CELULAR: 85 98707-0691 ZAP
E-MAIL: raobrasilservicos@gmail.com**



Assinatura do representante legal da empresa

(ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA)

99010449980

65314190320

DIRETOR GERAL

**RUA: CINCO N°23
BAIRRO:CONJUNTO INDUSTRIAL
CEP:61.925-040
CIDADE: MARACANAÚ CEARÁ
CONTATO:ROBERTO ALVES
CELULAR: 85 98707-0691 ZAP
E-MAIL: raobrasilservicos@gmail.com**